



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0050102/2025-08

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	2100.01.0050102/2025-08	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MRS LOGÍSTICA S/A		CPF/CNPJ: 01.417.222/0003-39
Endereço: Avenida Brasil, nº 2001		Bairro: Centro
Município: Juiz de Fora	UF: MG	CEP: 36.020-110

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Foi apresentado Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares			CPF/CNPJ: 0	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Foi apresentado Termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares			Área Total (ha):	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF:	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		1,1571	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,8252	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0550	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		54 / 0,8689	un / ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Ferrovia	3,9062	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,1616	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,1616
Mata Atlântica	0,8415	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,8415
Mata Atlântica	1,8481	Área antropizada com árvores isoladas	Não se aplica	1,8481
Total:	3,8512		Total:	3,8512
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha	Nativa	138,6203	m³
Madeira	Nativa	79,3913	m³
Lenha	Exótica	1,3075	m³
Madeira	Exótica	1,3505	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Liviane Diniz Dias – MASP: 1637720-2

Data da Vistoria: 02/07/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 18/09/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	WGS 84	23K	624581.77	7728144.61	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS 84	23K	624496.27	7728120.75	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS 84	23K	624395.51	7728011.82	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	WGS 84	23K	624797.01	7728219.77	

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Realizar a compensação pelo corte de 38 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* e 1 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* com apresentação de relatório de cumprimento conforme cronograma do PRADA apresentado.

Realizar a compensação pelo corte de 10 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* com apresentação de relatório de cumprimento conforme cronograma do PRADA apresentado.

Realizar a compensação pela intervenção em 1,4620 ha de Área de Preservação Permanente conforme PRADA apresentado.

Efetivar a doação de área em atendimento à compensação por intervenção em 0,4272 hectares de Áreas de Preservação Permanente que será realizada por meio de doação de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela conforme TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 2100.01.0050102/2025-08.

Efetivar a doação de área em atendimento à compensação por intervenção em 0,8415 hectares de FESD em Estágio médio de regeneração que será realizada por meio de doação de 1,683 hectares de área inserida no Parque Nacional da Serra do Gandarela conforme TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 2100.01.0050102/2025-08.

Apresentar Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020 antes do início da exploração.

13. OBSERVAÇÃO

Parecer Único aprovado na 63ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) no dia 02 de setembro de 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 18/09/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149583480** e o código CRC **1EE9A604**.